Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.389, DE 30 DE JANEIRO DE 1992 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar o seguinte imóvel pertencente ao patrimônio do município:

"Com ANTONIO DELGADO, terreno urbano sob nº 07 (sete) da quadra "B", com área superficial de 323,40 metros quadrados medindo 12,00 metros de frente por 26,95 metros da frente aos fundos, localizado no desmembramento anexo a Vila Jardim, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Alameda das Margaridas; de um lado com o lote nº 08; de outro lado com o lote nº 06; e pelos fundos com o lote nº 05 da mesma quadra" (Registro nº 02 da Matrícula nº 13.426, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina, avaliado em Cr$..... 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, o seguinte imóvel:

"De ANTONIO DELGADO, parte do lote de terreno urbano sob nº 09 (nove) da quadra nº 45 (quarenta e cinco), com área superficial de 324,00 metros quadrados, medindo 18,00 metros de frente por 18,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Alameda Belo Horizonte; de um lado com a parte remanescente do lote nº 09, referido; de outro lado

com o lote nº 08; e, pelos fundos com o lote nº 10, da mesma quadra" (Registro nº 02 da Matrícula 14.816, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), avaliado em Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como os respectivos registros.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 30 de janeiro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELNERO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/92.